

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

NOTA TÉCNICA Nº 1/2017/DFTT/CGO

PROCESSO Nº 08650.001109/2017-78

INTERESSADO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

- 1. **ASSUNTO**
- 1.1. Procedimentos de fiscalização de eventos móveis envolvendo veículos.
- 2. EMENTA
- 2.1. ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DE EVENTOS MÓVEIS. INFRAÇÃO DO ARTIGO 174 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO CTB. MANUAL DE AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS MPO-056.
- 3. ANÁLISE
- 3.1. Considerando a intensificação da fiscalização de eventos que possam prejudicar a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, que necessitam de autorizações por força do disposto nos artigos 95 e 174 do CTB.
- 3.2. Considerando o disposto no Manual de Autorização de Eventos MPO-056, instituído pela Portaria nº 77, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 2015.
- 3.3. Considerando a Portaria nº 367, de 5 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 67, de 6 de novembro de 2015, que delega competência de Autoridade de Trânsito, para fins de aplicação do art. 95 do CTB, aos Chefes de Delegacia nas Superintendências Regionais e aos Chefes dos Núcleos de Policiamento e Fiscalização da SRPRF/AC, SRPRF/AM, SRPRF/AP, SRPRF/TO e SRPRF/DF.
- 3.4. Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, no que tange à fiscalização dos eventos móveis que necessitem autorização para sua realização.
- 3.5. Considerando questionamento encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN sobre a necessidade de manifestação sobre os critérios objetivos para caracterização de eventos em razão do disposto no artigo 95 do CTB, conforme processo 08650.001110/2017-01.
- 3.6. Ficam estabelecidas, até manifestação formal e definitiva do Órgão Máximo Executivo de Trânsito, as seguintes diretrizes para lavratura do auto de infração do artigo 174 do CTB, em eventos móveis envolvendo veículos nas rodovias e estradas federais:
 - I Considera-se evento que necessite de autorização da Autoridade de Trânsito o acontecimento realizado na via que, cumulativamente:
 - a) "causar interferência significativa no fluxo viário ou prejudicar a segurança dos usuários das rodovias federais" (item 2 do MPO-056); e
 - b) for organizado previamente, com objetivo comum a ser atingido pelos participantes;
 - II A quantidade de participantes ou seus fins lucrativos não são, por si só, determinantes para a caracterização de um evento.
 - III O mero deslocamento em grupo de ciclistas/motociclistas, respeitadas as normas de circulação e conduta estabelecidas no CTB e, que não traga prejuízos ao fluxo viário e/ou à segurança aos participantes e usuários da via, ainda que organizado, não será considerado evento para fins da caracterização da infração prevista no artigo 174 do CTB.

IV - É obrigatória a anotação no campo observações do auto de infração de informações sobre as diligências que comprovam que o evento fora organizado e da situação observada, com a descrição do prejuízo causado, como, por exemplo, o retardamento ou bloqueios no fluxo de veículos ou pessoas, ou ocorrência de acidentes.

4. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 4.1. O disposto na presente Nota Técnica vincula todos os policiais rodoviários federais no exercício de suas funções.
- 4.2. Os mesmos critérios acima elencados devem ser aplicados quando da análise das autorizações para a realização de eventos.
- 4.3. Os casos omissos devem ser encaminhados a esta Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2017.

ANDERSON FRAZÃO GOMES BRANDÃO Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FRAZAO GOMES BRANDAO**, **Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte**, em 20/01/2017, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4667598 e o código CRC 8B1BA352.

Referência: Processo nº 08650.001109/2017-78 SEI nº 4667598